



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 35/2014 – ASSESSORIA DE GABINETE

Ibitinga, 11 de Março de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária protocolado na Câmara Municipal sob n.º 43/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 43/2014, o qual dispõe altera a Lei Municipal n.º 3.654, de 06 de Março de 2013, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal, e artigo 4º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, o artigo 1º deverá ser objeto de emenda modificativa para a correção da redação, alterando-se o seguinte:

Art. 1º (...):

“§3º. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos...”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Chefe de Gabinete

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

